

## **Edital de Concurso n. 003 SMDHC/2016**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no cumprimento de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente **Edital de Concurso de Educação em Direito à Memória e à Verdade nas Escolas**, que visa incentivar, estimular, promover e colaborar para o fortalecimento da educação em direito à memória e à verdade e o ensino sobre a ditadura militar na rede municipal de ensino.

O propósito fundamental do **Edital de Concurso de Educação em Direito à Memória e à Verdade nas Escolas** é identificar iniciativas educacionais desenvolvidas na rede de ensino e também incentivar a elaboração de novas propostas.

Os projetos selecionados neste Edital serão premiados e homenageados em um seminário que será realizado no segundo semestre de 2016 e que promoverá o debate sobre como abordar um tema tão denso como a ditadura militar em sala de aula de maneira sensível e aprofundada, além de estimular a troca de experiências e a construção de redes entre pesquisadoras/es e educadoras/es da cidade e de outras regiões. Os responsáveis pelos projetos selecionados neste edital serão convidados a apresentar suas iniciativas ao longo do seminário.

Espera-se, assim, contribuir para fortalecer e inspirar práticas dedicadas à discussão sobre o período autoritário de 1964 a 1985, que ainda precisa ser compreendido com profundidade para garantir o fortalecimento da democracia e da cidadania e para evitar que as violações aos direitos humanos praticadas voltem a ocorrer.

As inscrições poderão ser realizadas através do site <http://cdmvsmdhc.wix.com/edital>, onde estarão disponíveis o formulário eletrônico e o modelo de anexo descritivo do projeto. Tanto o formulário quanto o anexo descritivo, bem como documentos relacionados ao projeto (fotos, vídeo, etc.), poderão ser enviados pelo site e pelo e-mail [cdmv.smdhc@gmail.com](mailto:cdmv.smdhc@gmail.com), no período de 09 de maio a 08 de julho 2016.

# **Regulamento do Edital de Concurso de Educação em Direito à Memória e à Verdade nas Escolas**

**Edital número 003 /SMDHC/ 2016**

## **Capítulo I - DO EDITAL**

**Art. 1º.** O **Edital de Concurso de Educação em Direito à Memória e à Verdade nas Escolas** é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O objetivo do concurso é identificar, reconhecer, divulgar e incentivar **iniciativas educacionais voltadas à promoção do conhecimento, do debate e da reflexão sobre a ditadura vigente no Brasil de 1964 a 1985 e suas implicações até os dias atuais.**

## **Capítulo II - DA ABRANGÊNCIA E CATEGORIAS**

**Art. 3º.** O **Edital de Concurso de Educação em Direito à Memória e à Verdade nas Escolas** é de abrangência municipal.

**Art. 4º.** Poderão ser inscritos projetos que auxiliem na reflexão sobre a ditadura, na desconstrução da cultura de violações aos direitos humanos e valorização da democracia.

§ 1º Os projetos inscritos poderão ser dedicados à reflexão sobre a ditadura militar de modo amplo ou sobre aspectos específicos, como a violência de Estado e o seu legado no presente, o impacto da ditadura na cultura, na educação, na organização política, na configuração do espaço público (como mudanças no bairro e na cidade, homenagens aos violadores de direitos humanos com nomes de ruas e equipamentos públicos); projetos que abordem acontecimentos específicos desse período, o aprofundamento sobre o perfil e biografia de alguém que tenha lutado pela democracia; vivências e memórias pessoais, familiares, da comunidade, entre outros.

§ 2º Os projetos inscritos podem ser realizados em uma única ou em diferentes instituições de ensino (escola, CEU, Diretoria Regional de Educação, etc.) e ainda em parceria com organizações da sociedade civil e com a comunidade.

**Art. 5º.** Poderão ser inscritos projetos executados entre 2014 e 2016.

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser solicitada comprovação do período de execução dos trabalhos por meio de documentos formais, datados e assinados, conforme decisão das Comissões Organizadora e Julgadora.

**Art. 6º.** As inscrições poderão ser realizadas em 3 (três) **categorias:**

Categoria 1: instituição educacional;  
Categoria 2: educador;  
Categoria 3: estudante/grupo de estudantes e grêmios estudantis.

**Art 7º.** A **Categoria 01** (instituição educacional) abrange projetos que promovam a reflexão sobre o impacto e as transformações provocadas pela ditadura militar no país, nas unidades educacionais e na estruturação do ensino público; projetos que abordem os legados da ditadura no presente e também projetos que fortaleçam a gestão democrática das unidades e equipamentos de ensino.

Parágrafo único. Os trabalhos inscritos nesta categoria podem, por exemplo, enfatizar a estruturação e o funcionamento do Conselho da Escola; a incorporação da transversalidade da educação em direito à memória e à verdade nos projetos político-pedagógicos da escola. Os projetos podem ser desenvolvidos por meio de intervenção ou articulação na unidade educacional e de sua relação com a comunidade do entorno; por meio de iniciativas da Coordenação Pedagógica, em momentos de formação de professores (como a Jornada Especial Integral de Formação – JEIF), além de outros.

**Art. 8º.** A **Categoria 02** (educador) abrange projetos elaborados por educadoras/es e profissionais que atuam na unidade de ensino (como auxiliares técnicos de educação, agentes de apoio, equipe de limpeza e segurança, etc.), que promovam a reflexão sobre a ditadura militar e o seu impacto no presente.

§ 1º. Os projetos podem envolver atividades de sala de aula ou extraclasse.

§ 2º. Os trabalhos inscritos nesta categoria poderão abranger a realização de aulas na temática da ditadura; a organização de uma sequência didática sobre o tema, orientação de trabalhos; desenvolvimento de material pedagógico; reformulação de conteúdo programático; produções artísticas e culturais; mobilização comunitária; organização de atividades como: cine-debate, roda de conversa, visitas, oficinas; publicação de estudos e pesquisas; formação continuada, além de e outros.

**Art. 9º.** A **Categoria 03** (estudante/ grupos e grêmios estudantis) abrange projetos elaborados por estudante, grupos de estudantes ou por grêmios estudantis, vinculados a uma ou mais escolas, que promovam a reflexão sobre a ditadura e os legados no presente por meio de iniciativas individuais ou coletivas. Os projetos poderão envolver trabalhos vinculados às disciplinas e também produções artísticas, culturais, comunitárias, entre outros.

§ 1º Os projetos inscritos por aluno(s) poderão abranger trabalhos comunitários e associativos, trabalhos escolares temáticos (com ênfase nos Trabalhos Colaborativos de Autoria), produções textuais, fotográfica, audiovisual, desenhos, blogs, rádios comunitárias, imprensa jovem, comunidades virtuais, murais, campanhas, além de outros.

§ 2º. Os projetos inscritos pelos grêmios estudantis poderão abranger ações que promovam a reflexão sobre o impacto da ditadura na organização estudantil, que incentivem a participação política e cidadã, de aprimoramento no convívio democrático dentro da escola e comunidade, além de outros.

### **Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** Poderão se inscrever na **Categoria 01**: instituições educacionais (CEI, EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFEM, CECI, CIEJA, CEU) da Rede Municipal Direta ou Conveniada, Diretorias Regionais de Educação e demais instituições educacionais vinculadas à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Na **Categoria 01**, o/a diretor/a, coordenador/a pedagógico, representante do Conselho de escola, supervisor/a da escola ou educador da Diretoria Regional de Educação serão os responsáveis pela inscrição da instituição educacional.

**Art. 11.** Poderão se inscrever na **Categoria 02**: educadoras/es lotados nas unidades de ensino da Rede Municipal Direta ou Conveniada: professoras/es, funcionárias/os e prestadoras/es de serviço da secretaria, cozinha, limpeza, agentes de apoio, segurança, etc.

**Art. 12.** Poderão se inscrever na **Categoria 03**: estudantes, não importando a idade, o ano ou a série escolar, desde que estejam regularmente matriculados em unidade de ensino da Rede Municipal Direta ou Conveniada e tenham desenvolvido projetos sobre a ditadura e o direito à memória e à verdade em unidade educacional ou na comunidade.

§ 1º. Também poderão se inscrever na **Categoria 03** grupos de estudantes e grêmios estudantis. As inscrições de grupos de estudantes e grêmios estudantis serão feitas diretamente por um representante do grêmio ou do grupo estudantil escolhido para esta finalidade.

§ 2º. Na **Categoria 03** as inscrições serão feitas diretamente pelos estudantes, podendo ser assistidos pelos pais ou responsáveis legais, professor(a) orientador(a) ou equipe de gestão escolar.

**Art. 13.** Os interessados poderão inscrever mais de um projeto. Não é permitida a inscrição de um mesmo projeto em diferentes categorias.

### **Capítulo IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ANEXO DESCRITIVO DO PROJETO**

**Art. 14.** A inscrição será efetuada por meio do formulário eletrônico e do anexo descritivo do projeto que estarão disponíveis no site <http://cdmvsmdhc.wix.com/edital>. O preenchimento de ambos é de exclusiva responsabilidade do interessado.

**Art. 15.** No formulário de inscrição deverão constar as seguintes informações:

- a) Categoria de inscrição
- b) Nome do projeto;
- c) Ano de execução;
- d) Resumo do projeto
- e) Público mobilizado no projeto;
- f) Diretoria Regional de Ensino em que foi realizado;
- g) Nome, endereço e telefone da unidade de ensino onde o projeto foi realizado;
- h) Parceiros;
- i) Informações do responsável pelo projeto/ representante do grupo de estudantes ou grêmio estudantil: nome, endereço de e-mail, números de telefones, endereço e documento de identidade (RG); RF (para as categorias instituição educacional e educador). Caso o proponente possua idade inferior a 18 anos, será necessário informar o nome completo, RG, CPF e número de telefone de seu responsável legal – que será comunicado, caso o projeto seja selecionado pela Comissão Julgadora;

Parágrafo único. Os projetos selecionados pela Comissão Julgadora deverão apresentar documentação complementar para fins de premiação, conforme Artigo 22 deste edital.

**Art. 16.** O anexo descritivo do projeto deverá ser preenchido de acordo com o modelo disponível no site <http://cdmvsmdhc.wix.com/edital>. O referido anexo deverá contemplar título, dados do responsável pela inscrição, categoria de inscrição e as seguintes informações:

- I. Apresentação – O que é o projeto? Quem são os realizadores? Qual o público alvo? Porque é um projeto de educação em DMV?
- II. Justificativa - Quais os objetivos do projeto? Por que o projeto foi realizado? Breve descrição do contexto, o significado da experiência na Instituição de Ensino/ Comunidade;
- III. Período em que o projeto foi desenvolvido;
- IV. Metodologia (como o projeto foi desenvolvido);
- V. Impacto/Resultados (o essa experiência produziu e quais os pontos positivos para instituição de ensino ou comunidade);
- VI. Perspectivas de continuidade do projeto - qual a chance de continuação do projeto, o que é necessário para o projeto ser replicado/ter continuidade?
- VII. Fotos, vídeos, áudio ou imagens que comprovem a realização ou ajudem a compreender o projeto (o conteúdo pode ser inserido diretamente no anexo descritivo ou encaminhado juntamente com o anexo descritivo para o e-mail [cdmv.smdhc@gmail.com](mailto:cdmv.smdhc@gmail.com)).

**Art. 17.** A inscrição só será considerada válida após o recebimento por e-mail, do anexo descritivo.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis após o envio do anexo descritivo, o responsável pela inscrição receberá por e-mail notificação informando que a inscrição está validada. Após esse prazo, caso não receba a confirmação, o responsável deverá comunicar a Comissão Organizadora por meio do e-mail [cdmv.smdhc@gmail.com](mailto:cdmv.smdhc@gmail.com).

§ 2º A Comissão Organizadora poderá efetuar visitas às instituições ou locais de execução dos projetos, podendo, inclusive, realizar registro de foto ou vídeo nessa ocasião.

§ 3º Poderá ser solicitado aos participantes o envio de documentação ou materiais que comprovem o relato do projeto.

§ 4º O preenchimento incompleto ou equivocado do formulário eletrônico ou do anexo descritivo poderá levar ao indeferimento da inscrição.

§ 5º Não serão aceitos formulários de inscrição e trabalhos enviados por fax ou entregues pessoalmente.

## **Capítulo V – PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 18.** O prazo para as inscrições será de 60 (sessenta) dias, no período entre 09 de maio a 08 de julho de 2016.

§ 1º O período de inscrições poderá ser ampliado a critério exclusivo da Comissão Organizadora.

§ 2º Será considerada como data da inscrição, a data de envio por e-mail do anexo descritivo do projeto.

§ 3º Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado neste edital.

§ 4º A Comissão Organizadora não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo, seja para o preenchimento do formulário eletrônico, seja para o envio de anexos, por motivos de desconhecimento do formulário, ou de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem as inscrições.

§ 5º. Todo e qualquer custo relativo ao(s) projeto(s), bem como os custos relativos à inscrição, correrão às expensas dos interessados.

## **Capítulo VI - DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

**Art. 19.** As inscrições serão avaliadas em duas etapas:

**Art. 20.** A **ETAPA 1** corresponderá à análise formal das inscrições e avaliará o preenchimento correto do formulário eletrônico e do anexo descritivo, o atendimento aos prazos e aos critérios de inscrição e adequação ao objeto do edital (como a pertinência temática), de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. A ETAPA 1 será executada pela Comissão Organizadora do Edital no período de até 01 (um) mês após o término das inscrições.

**Art. 21.** A **ETAPA 2** corresponderá à avaliação do mérito e conteúdo dos projetos habilitados na ETAPA 1, bem como à classificação dos projetos em cada uma das três categorias.

§ 1º A classificação dos projetos em 1º, 2º e 3º lugar será realizada pela Comissão Julgadora no período de até 01 (um) mês após o término da ETAPA 1, de acordo com os critérios previstos no artigo 25 deste edital.

§ 2º Nesta etapa, a Comissão Julgadora deverá classificar os projetos subsequentes, caso o 1º, 2º e 3º colocado não atendam às exigências do artigo 22 deste edital.

**Art 22.** A **ETAPA 3** será executada pela Comissão Organizadora do Edital após a classificação dos projetos pela Comissão Julgadora e corresponderá à solicitação da seguinte documentação dos finalistas:

- a) Cópia simples de Documento de Identidade (RG ou carteira de motorista), CPF e comprovante de residência do responsável pela inscrição do projeto.
- b) Autorização de uso de imagem do proponente (para fins de filmagem ou fotografia) e, quando necessário, dos demais envolvidos no projeto. Em caso de crianças e adolescentes, o responsável legal assinará as autorizações de uso de imagem.
- c) Autorização de uso, desde que sem fins lucrativos, das imagens, áudios, registros audiovisuais e textuais enviados na inscrição do projeto (conforme artigo 16 deste edital).
- d) Autorização para publicação do anexo descritivo do projeto, desde que sem fins lucrativos, de modo parcial ou integral, nos canais da Prefeitura Municipal de São Paulo ou outros meios por ela indicados.

§ 1º Os responsáveis pela inscrição deverão comprovar seu enquadramento na categoria para a qual se inscreveram da seguinte forma:

- I. Instituição – comprovante de que está habilitado para inscrever projeto pela instituição educacional.
- II. Educador – registro funcional ou registro de trabalho como prestador de serviço na instituição educacional ou documento equivalente.
- III. Estudante, grupo de estudantes e grêmios estudantis – comprovante de matrícula do/a estudante responsável pelo projeto ou documento equivalente.

§ 2º A documentação referida nas letras e incisos deste artigo deverá ser encaminhada em formato impresso ou eletrônico à Comissão Organizadora do Edital em até 10 (dez) dias após a solicitação.

§ 3º A não entrega da documentação supramencionada dentro do prazo estipulado acarretará a desclassificação do projeto.

§ 4º Na hipótese de desclassificação será classificado o projeto subsequente.

§ 5º Após a ETAPA 3 será publicado no Diário Oficial da Cidade a relação dos finalistas.

## **Capítulo VII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA, DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 23.** A Comissão Organizadora do Concurso será composta por funcionários da Coordenação de Políticas de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.

**Art. 24.** A Comissão Julgadora será constituída por pessoas com notória especialização ou com experiência em serviços prestados nas seguintes áreas: direito à memória e à verdade, educação, estudos sobre violência e temas correlatos. A Comissão Julgadora será indicada pela Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Julgadora reunir-se-á em sessão única para deliberar sobre o conteúdo e o mérito dos projetos inscritos, sendo-lhes vedada a identificação individualizada e nominal dos projetos.

§ 2º As decisões da Comissão Julgadora são soberanas e não serão passíveis de recursos ou impugnações.

§ 3º. As decisões da Comissão Julgadora serão validadas pela Comissão Organizadora apenas no que tange às exigências documentais.

**Art. 25.** Os critérios de classificação são objetivos e serão considerados em caráter concomitante e não hierárquico, para a avaliação, seleção e classificação dos trabalhos:

- I. Impacto local/regional/nacional;
- II. Relevância social do trabalho;
- III. Criatividade e originalidade;
- IV. Uso de novas mídias;
- V. Envolvimento de estudantes e da comunidade escolar na concepção e execução do trabalho;
- VI. Coerência entre os objetivos e os resultados esperados/alcançados;
- VII. Pertinência da ação desenvolvida com as características do público a que se destina e com o projeto político pedagógico da unidade educacional;
- VIII. Adequação do trabalho à faixa etária do público-alvo, quando couber;
- IX. Gestão democrática;
- X. Articulação com parceiros, instituições ou organizações da sociedade civil;
- XI. Potencial de replicabilidade ou de continuidade do projeto;
- XII. Articulação com ensino/aprendizagem;
- XIII. Estímulo à reflexão sobre a ditadura de 1964 e a correlação entre as violações de direitos humanos praticadas no presente com aquelas praticadas durante o regime militar;
- XIV. Valorização da democracia e da defesa aos direitos humanos;
- XV. Inovação metodológica.

**Art. 26.** A Comissão Julgadora poderá decidir por não premiar, em uma ou mais categorias do Edital, caso os trabalhos apresentados não atendam os critérios estabelecidos.

## **Capítulo VIII - DA SELEÇÃO, PREMIAÇÃO E SOLENIDADE**

**Art. 27.** A seleção e a premiação de projetos no tema direito à memória e à verdade têm caráter educativo e cultural. Receberão premiação os classificados em 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria (instituição educacional, educador e estudante/ grupo de estudantes/ grêmios estudantis).

**Art. 28.** Os **projetos** classificados em 1º, 2º e 3º lugar de cada uma das categorias serão premiados conforme segue:

**1º lugar:** 07 livros, 03 DVDs, visita guiada a 3 (três) lugares de memória e divulgação do relato em publicação da CDMV sobre educação.

**2º lugar:** 05 livros, 02 DVDs e visita guiada a 2 lugares de memória.

**3º lugar:** 03 livros, 02 DVDs e visita guiada a 1 lugar de memória.

**Art. 29.** Todos projetos selecionados em 1º, 2º e 3º lugar farão jus à certificação.

Parágrafo único. Não haverá empate nas premiações.

**Art. 30.** A premiação dos projetos se dará no Seminário dedicado à **Educação em Direito à Memória e à Verdade: Conhecer para não repetir** que se realizará no 2º semestre de 2016.

## **Capítulo IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art 31.** O presente edital estará disponível no site da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo e será igualmente publicado no diário oficial da cidade e em jornal de grande circulação.

**Art 32.** Havendo discordância das regras do concurso, os interessados poderão apresentar recursos no prazo de 3 (três) dias corridos a contar do 1º dia útil subsequente à publicação do edital no diário oficial da cidade.

**Art. 33.** Os trabalhos premiados em qualquer edição do Prêmio de Educação em Direitos Humanos da SMDHC não poderão ser selecionadas por este edital.

**Art. 34.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e, se necessário, pela Comissão Julgadora.